

R. hoje.

Clá.

1. Defiro o pedido da parte exequente, para determinar a intimação da (s) parte(s) executada(s) para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, na forma do artigo 523, *caput*, do CPC, da quantia certa determinada na condenação e já liquidada na forma do cálculo apresentado pela parte exequente, ao qual alude o artigo 524 do CPC, totalizando a quantia de **R\$ 10.310,70 (dez mil trezentos e dez reais e setenta centavos)**.
2. Não efetuado o pagamento voluntário, determino o acréscimo da multa de dez por cento sobre o valor em execução, prevista no art. 523, §1º, primeira parte, do CPC para deferir o pedido da parte requerente sobre indisponibilidade de ativos em desfavor da parte ré, pelo que determino às instituições financeiras, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, o BACENJUD, a indisponibilidade de ativos existentes de titularidade da (s) parte (s) executada (s), limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na presente execução, e o faço em consonância com o artigo 854 do CPC.
3. Intime-se a (s) parte (s) executada (s) após a realização da indisponibilidade, pessoalmente ou através de patrono constituído nos autos, se tiver (art. 854, §2º, CPC), para que possa se manifestar, eventualmente, em cinco dias, fazendo a comprovação a que alude o §3º do art. 854 do CPC.
4. Caso transcorrido o prazo de cinco dias sem que haja manifestação da parte, ou se a mesma houver sido apresentada e rejeitada, ficará convertida a indisponibilidade em penhora, ficando determinado, nesta hipótese, à instituição financeira, via BACENJUD, para que proceda à transferência do numerário indisponível, em vinte e quatro horas, para uma conta vinculada a este Juízo (art. 854, §5º, CPC). Após, intime-se a executada da penhora para que possa oferecer embargos à execução, no prazo de quinze dias.
5. Certifique-se a tempestividade das manifestações eventualmente apresentadas e intime-se em seguida a parte exeqüente para se manifestar, conforme o caso, em cinco ou quinze dias.
6. No silêncio da parte executada, fica determinada desde já a expedição de alvará e o arquivamento dos autos após aposição do respectivo termo de quitação, se for o caso desta.
7. Caso infrutífera a tentativa no BACENJUD, esta só será repetida após a informação pelo exequente de novos elementos justificadores da nova tentativa.
8. Determino também a pesquisa de veículos de titularidade da (s) parte (s) executada (s) e de cadastro de restrição de alienação junto ao sistema RENAJUD, caso este infrutífera e/ou insuficiente a penhora em dinheiro pelo BACENJUD.
9. Junte-se aos autos a certidão de existência do (s) veículo (s) eventualmente encontrados e lavre-se o termo de penhora.
10. Após, intime-se a executada da penhora para que possa oferecer embargos à execução, no prazo de quinze dias, sem prejuízo da expedição de mandado de avaliação e remoção no endereço a ser indicado pelo exeqüente ou executado.
11. Certifique-se a tempestividade das manifestações eventualmente apresentadas e intime-se em seguida a parte exeqüente para se manifestar, conforme o caso, em cinco ou quinze dias.

12. Outrossim, e sucessivamente, determino a pesquisa de bens imóveis e outras rendas de titularidade da parte executada junto ao sistema INFOJUD, após o que fica determinada a expedição de ofício ao respectivo cartório de registro de imóveis para fornecimento da certidão da respectiva matrícula. Após juntada a certidão, proceda-se à lavratura de termo de penhora nos autos, nos termos do art. 845, §1º, do CPC.

13. Após, intime-se a executada da penhora para que possa oferecer embargos à execução, no prazo de quinze dias.

14. Certifique-se a tempestividade das manifestações eventualmente apresentadas e intime-se em seguida a parte exeqüente para se manifestar, conforme o caso, em cinco ou quinze dias.

15. Por derradeiro, determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção de bens móveis no endereço da parte executada constante dos autos, até o limite do valor em execução, intimando-se a executada da penhora para que possa oferecer embargos à execução, no prazo de quinze dias.

16. Certifique-se a tempestividade das manifestações eventualmente apresentadas e intime-se em seguida a parte exeqüente para se manifestar, conforme o caso, em cinco ou quinze dias.

17. Após esgotadas tais diligências sem sucesso, voltem-me os autos conclusos.

18. Acaso a parte executada seja revel, os prazos contarão independente de intimação, a partir da publicação dos atos decisórios, nos termos do art. 346, CPC.

Cumpra-se.

TERESINA-PI , 06 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_*Assinatura Eletrônica*\_\_\_\_\_  
CELSO BARROS COELHO FILHO  
Juiz de Direito



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI**

PROCESSO: 00107589620198180001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA LUCIA BARBOSA GUIMARAES CAMPOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

**Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, ou seja, antes da intimação nos termos do art. 523, CPC, em 04-07-2020, em dois depósitos, conforme cálculos e comprovantes em anexo, no valor total de R\$ 10.447,16.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado HERISON HELDER PORTELA PINTO 5367/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 13 de julho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES - <b>invalidez</b>
Valor Nominal	R\$ 7.087,50
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2018 a Maio/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	29/1/2019 a 1/7/2020
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	547 dias	1,049229
Percentual correspondente	547 dias	4,922863 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 7.436,41
Juros(519 dias-18,00000%)	(+)	R\$ 1.338,55
Sub Total	(=)	R\$ 8.774,96
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.316,24
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 10.091,20</b>

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES - <b>dams</b>	
Valor Nominal	R\$ 250,00	
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2018 a Maio/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	29/1/2019 a 1/7/2020	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	547 dias	1,049229
Percentual correspondente	547 dias	4,922863 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 262,31
Juros(519 dias-18,00000%)	(+)	R\$ 47,22
Sub Total	(=)	R\$ 309,53
Honorários (15%)	(+)	R\$ 46,43
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 355,96</b>



Nº DA CONTA JUDICIAL  
3100103937071

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 04/07/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3791	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 03/07/2020	Nº DA GUIA 2564191	Nº DO PROCESSO 00107589620198180001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA TERESINA	ORGÃO/VARA JUIZ.ESP.CIVEL/CRIM.UESPI	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 10091,20
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANA LUCIA BARBOSA GUIMARAES CAMPOS		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 45389640349
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 25E205664B52A6C7			
CÓDIGO DE BARRAS			



Nº DA CONTA JUDICIAL  
3100103937069

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 04/07/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3791	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 03/07/2020	Nº DA GUIA 2564191	Nº DO PROCESSO 00107589620198180001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA TERESINA	ORGÃO/VARA JUIZ.ESP.CIVEL/CRIM.UESPI	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 355,96
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANA LUCIA BARBOSA GUIMARAES CAMPOS		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 45389640349
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E6973AB67750D824			
CÓDIGO DE BARRAS			



Chrystianne Moura Fonseca

Anderson Soares

Ricardo Aragão

Caíque Moura

Rone Muniz

Samia Fonseca

Marconi Fonseca

Jason Cintra

José de Ribamar Nunes

Lucas Picolli

Vitor Saraiva

Hévila Chaves

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI.**

**ANA LUCIA BARBOSA GUIMARÃES CAMPOS**, já qualificada nos autos, por intermédio de seus advogados legalmente constituídos, vem, respeitosamente, à ínclita presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a executada realizou o pagamento voluntário da execução, informar que concorda com os valores depositados (evento nº 63). **Dessa forma, requer a expedição do competente alvará judicial** autorizando o levantamento do valor depositado em favor da requerente.

**Outrossim, informa-se os seguintes dados bancários para transferência dos valores:**

Banco do Brasil  
Marconi dos Santos Fonseca  
CPF 481.737.543-49  
Agência: 4708-2  
Conta Corrente: 201422-0

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Teresina-PI, 13 de julho de 2020.

**MARCONI DOS SANTOS FONSECA  
OAB/PI 6.364**

**CAÍQUE PINHEIRO DE MOURA  
OAB/PI 13.800**



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
IV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1/PIRAJÁ  
Rua Ceará S/N, Pirajá – CEP-64.000-030-Teresina-PI.**

**Alvará Judicial Para Levantamento de Valor**

**CELSO BARROS COELHO FILHO, Juiz de Direito do  
Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte  
1/PIRAJÁ, Teresina, Estado do Piauí, por  
nomeação legal, etc...**

**PROCESSO N° 0010758-96.2019.818.0001**

Pelo presente **ALVARÁ JUDICIAL**, estando devidamente assinado, atendendo ao que lhe foi requerido por **MARCONI DOS SANTOS FONSECA**, advogado, OAB/PI nº 6364, **AUTORIZA e DETERMINA**, que o BANCO DO BRASIL S/A, Agência: 3791-5, **proceda a transferência do valor depositado na CONTA JUDICIAL nº 3100103937071 e 3100103937069**, para a seguinte BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 4708-2, CONTA: 201422-0, em nome de **MARCONI DOS SANTOS FONSECA**, portador do CPF nº 481.737.543-49, a importância de R\$10.447,16 (Dez mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), seus acréscimos legais, nos autos em que figura como promovente ANA LUCIA BARBOSA GUIMARAES CAMPOS e como promovido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretora de Secretaria, o digitei, indo devidamente assinado pelo MM.Juiz.

Dr. CELSO BARROS COELHO FILHO  
- Juiz de Direito-

**CELSO BARROS  
COELHO FILHO**

Assinado de forma digital por  
CELSO BARROS COELHO FILHO  
DN: c=BR, st=PI, l=TERESINA,  
cn=CELSO BARROS COELHO FILHO,  
email=CELSOB.FILHO@TJPI.JUS.BR  
Dados: 2020.07.16 10:39:12 -03'00'